



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.040

BELÉM

TÉRÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.561 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1952

Dispõe sobre a profissão de conferente de carga e descarga, nos portos organizados do País.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A conferência de mercadoria exportada, importada ou em trânsito será feita, com exclusividade, nos portos organizados, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Art. 2.º Compete às Delegacias do Trabalho Marítimo, de acordo com as peculiaridades inerentes a cada porto, nos termos do Decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941:

a) expedir as instruções referentes ao exercício da profissão;

b) estabelecer o horário de trabalho;

c) fixar o quadro na base territorial de cada porto; e

d) estipular os salários respectivos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Alvaro de Souza Lima
Segadas Viana

(*) Publicada no "Diário Oficial da União, em 28 de fevereiro de 1952.

(*) DECRETO N. 30.533 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1952

Cria a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição e regulamento o art. 4.º da Lei n. 1.310, de 15 de janeiro de 1951, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério das Relações Exteriores, a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos, integrada pelo Ministro das Relações Exteriores na qualidade de Presidente, por um representante do Ministério da Fazenda, um representante do Ministério da Agricultura, um representante do Estado Maior das Forças Armadas, um representante do Conselho Nacional de Pesquisas e um representante da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, designados, por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão designará, entre os membros, o seu substituto nos impedimentos temporários e o Secretário-Executivo.

Art. 2.º Compete à Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos:

a) efetuar as vendas de urânio e tório e seus compostos e minérios, na forma autorizada pelo

art. 4.º, da Lei n. 310, de 15 de janeiro de 1951;

b) aprovar e modificar os planos de exportação de quaisquer materiais estratégicos, de origem mineral ou vegetal, que tenham sido ou venham a ser como tal qualificados pelo Congresso de Segurança Nacional;

c) dar o seu visto às faturas de exportação de materiais estratégicos, depois de desembaraçadas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral ou pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme sua origem.

Art. 3.º A Comissão atenderá, nas vendas a que se refere a alínea a) do artigo precedente, bem como nos atos a que se referem as alíneas b) e c), aos interesses superiores da segurança nacional, à necessidade de manutenção de estoques exigidos por aquela segurança e às instruções do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 4.º Os exportadores de materiais estratégicos apresentarão a Comissão, periodicamente, de acordo com as instruções desta, os seus planos de exportação com a indicação precisa dos compradores

aos quais elas se destinam, das quantidades, natureza e preço das remessas.

Art. 5.º A Comissão deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, quando o julgar de interesse nacional, poderá suspender a execução de qualquer deliberação da Comissão, submetendo-a à aprovação ou revisão do Presidente da República.

Art. 6.º A Comissão elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 7.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
João Neves da Fontoura
Horácio Lafer
João Cleofas

(*) Publicado no "Diário Oficial da União, em 28 de fevereiro de 1952.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 28/5/52

Petições:

0881 — Herculina Lopes de Moura, professor em Monte Alegre (remoção) — Deferido.

0892 — Jovita Pereira da Luz, professora em Bragança (contagem de tempo) — Deferido.

Ofícios:

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Amélia Vieira Serra para o cargo de professor de grupo escolar) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Darcy Rodrigues Fonseca para o cargo de professor em Nova Timboteua) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria de Lourdes Marinho da Silva para o cargo de professor de grupo escolar) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Luiza Começanha Martins para o cargo de professor de grupo escolar da Capital) — Nomear.

S/n, da Secretaria de Educa-

ção e Cultura (nomeação de Elza Xavier Falcão para o cargo de professor do Grupo Escolar "Professor Camilo Salgado") — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (exoneração de Ana de Sousa Oliveira, professor em Bragança) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Hilda de Amorim Gomes para o cargo de professor em Bragança) — Lavre-se o ato.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 3/6/52

Petições:

0877 — Francisca de Oliveira Blanco, professor em Curuçá (efetividade) — Examine e opine a D. P.

0878 — Francisca Alves Torres Rebelo, professor em Mocaçuba (efetividade) — Examine e opine a D. P.

0879 — Graziela Alencar do Nascimento, professor em Castanhal (efetividade) — Examine e opine a D. P.

0880 — Geruida Costa de Carva-

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Sebastiana Moraes Quadros para o cargo de professor em Castanhal) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Rute Diniz Vasconcelos para o cargo de professor em Soure) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Raimundo Nonato da Costa para o cargo de professor em Capanema) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Felisbela Pinto Pereira para o cargo de professor em Faro) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Tereza Santos Filha para o cargo de professor em Soure) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (exoneração de Almir Luiz Monteiro Reis do cargo de professor em Bragança) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Ana Pinheiro de Oliveira para o cargo de professor em Capanema) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Albertina Irene Nobre Lima para o cargo de professora em Capanema) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Luiza Torres do Amaral para o cargo de professor em Barcarena) — Lavre-se o ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (exoneração de Rute Diniz Vasconcelos do cargo de professor em Soure) — Exonerar.

Em 29/5/52

Ofício:

N. 981, da Secretaria de Educação e Cultura (mandar tornar sem efeito o decreto de exoneração de Caridade Mesquita Albuquerque do cargo de professor em Baião) — Lavre-se o ato.

lho, professor em Maracanã (efetividade) — Examine e opine a D. P.

Telegramas:

N. 179, de Síllas Pastana Pinheiro, prefeito em Anajás (providências) — Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

N. 182, de Emanuel Carvalho — Baião (providência) — Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

N. 183, de Alexandre José Francés, prefeito de Tucuruí (providência) — Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

N. 184, de Raimundo Quaresma de Brito e outros — Monte Alegre (providência) — A P. M., para promover a substituição do soldado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11.30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe : Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparções Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 185, de Alfredo Costa — Itaituba (exoneração) — Lavre-se a exoneração.

Carta :
N. 102, de Domingos de Barros Ferreira — Salinópolis (tratando de um certificado de Manoel de Barros Ferreira) — Juntar ao expediente.

Em 4/6/52

Petições :
0412 — Silas Alves, delegado especial em Cachoeira — Vizeu, com anexo (pedido de pagamento) — Restitua-se à S. E. F.

0852 — Noemia Silva de Menezes, professora em Ananindeua (licença-reposo) — De acordo. Volte à S. E. C.

0851 — Maria Morais Rendeiro, professora em São Caetano de Odéias (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0854 — Raimunda Silva Ataíde, professor em São Caetano de Odéias (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0882 — Iracema do Amaral Silva, professor em Icoaraci (licença especial) — Examine e opine a D. P.

0893 — Maria Judite Alves, professor em Itaituba (proposta de exoneração) — Examine e opine a D. P.

0890 — Carlos Silva, impressor, lotado na I. O. (licença especial) — Examine e opine a D. P.

3591 — Nilza Chermont Jucá, escriturária, lotada na R. R. (licença especial) — De acordo. Volte à D. P.

0845 — Almirinda Teixeira Rodrigues, professor em Ananindeua (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0849 — Lindalva Ferreira de Souza, professor em João Coelho (con-

tagem de tempo) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, adotando esta Secretaria o parecer da D. P., com a ressalva, porém, de que a contagem se justifica sempre que requerida para um fim determinado, inclusive de efetividade.

Ofícios :
N. 1136, da Secretaria de Saúde Pública (anexo laudo de inspeção de saúde de Iracema Martins Carneiro, servente) — A S. E. S., com a informação prestada pela D. P.

—N. 197, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo petição n. 0894, de Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia em Guamá — licença-saúde) — Examine e opine a D. P.

—N. 331, da Assembléa Legislativa (informação) — Restitua-se à A. L.

—Sjn, da Orquestra Sinfônica Paraense (solicitando diversos músicos da P. M. para tomarem parte no concerto a ser realizado entre os dias 10 e 14 do mês em curso) — De acordo. A P. M.

—N. 12, da Orquestra Sinfônica Paraense (prestando informação sobre a carta em que o Maestro Eleazar de Carvalho, diretor da Orquestra Sinfônica Brasileira, promete vir a Belém) — Em resposta ao ofício que figura, por cópia, às fls. 4, transmita-se a solicitação constante do ofício de fls. 2 e 3.

Telegrama :
N. 189, de Dorival Guimarães Passos, secretário da Educação do Estado da Bahia, sobre legislação pessoal deste Estado, inclusive regimento, regulamentos do Serviço Público ou órgãos equivalentes) — A D. P., para atender.

O Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça, recebeu o seguinte ofício :

“MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
COMISSÃO DO CONVÊNIO TEXTIL

OCT/52

Em 30 de abril de 1952.

Do Presidente da Comissão do Convênio Textil
Ao Ilmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça do Estado do Pará
ASSUNTO : — Distribuição de artigos textéis populares

Senhor Secretário :
1. Tenho o prazer de comunicar a Vossa Senhoria, que a Comissão do Convênio Textil dispõe, no momento, de artigos populares de tecelagem e malharia, bem como de artefatos diversos.
2. Os referidos artigos poderão ser cedidos a diversas instituições, de acordo com os preços de fábrica, fixados no anexo I.
3. Tendo em vista as condições preferenciais especificadas no anexo II, solicito a Vossa Senhoria, as providências necessárias a fim de que, por intermédio das prefeituras municipais desse Estado, possam os interessados cumprir as exigências necessárias a sua inscrição nesta Comissão.
4. Aguardando qualquer comunicação de Vossa Senhoria sobre o assunto, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

(a) João Nelson Frota
Presidente do Convênio Textil”
ANEXO N. I

QUADRO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO N. 9
DA COMISSÃO DO CONVÊNIO TEXTIL

Número	Tecidos de rayon — Composição — Pêso	Larg. Mínima	Preço	
			Fab.	Var.
1.	FAÇONÉ — Pente 14/2 — Larg. em pente 1,24 — Larg. acabado, 1,16 — batidas 18 — Produz dois tecidos com 58 cms., com 47 gramas cada pano — Urdume 120 lust. 52 gramas por tecido duplo ou 26 gramas por tecido de uma largura — Trama 150 lust. 42 gramas por tecido duplo ou 21 gramas por tecido de uma largura	58	7,90	8,20
2.	RAYON OPACO 100 — Pente 16/2 — 1,24 — 3.968 + 144 é igual a 4.112 — batidas 26 — Pêso 44 gramas cada pano — Urdume — Rayon Opaco 100 Trama — Rayon Opaco 100	60	7,50	8,40
3.	FRIZOTINE — Pente 13/3 — Largura em pente 1,47 — Largura acabado 1,40 — Batidas 22 — Produz dois tecidos de 70 cms. de largura com o pêso de 67 gramas — Urdume 74 gramas 100 opaco — Trama 60 gramas 150 opaco	70	10,20	11,40
4.	MONGOL — Pente 15/2 — Largura em pente 1,52 — Largura acabado 1,40 — Batidas 22 — Produz dois tecidos de 70 cms. com 56 gramas cada — Urdume 100 op. 63 gramas — Trama 100 op. 50 gramas	70	10,30	11,50
5.	LINGERIE — Pente 15/2 — Largura em pente 1,30 — Largura acabado 1,20 com 60 cms. com 60 gramas — Urdume			

6.	viscose 150 opaco 78 gramas — Trama LINGERIE — Pente 18/2 — Largura em pente 147 — Largura acabado 140 — Batidas 20 — Produz dois tecidos com 70 cms. com 56 gramas cada — Urdume — Viscose opaco — 100 ds. com 33 gramas — Trama Viscose opaco 150 ds. com 22/12 gramas	60	9,80	11,00
7.	VISCOSE OPACO (MISTO) — Pente 18/2 — Largura 68/71,5 — Batidas 24 — Urdume — Viscose opaco 100 ds. 33 gramas — Trama — Algodão 30/1 — Mercerizado branco com 30 gramas	70	10,80	12,10
8.	CETIM — Pente 13/3 — Largura em pente 96 cms. — Largura acabado 90 cms. — Batidas 24 — Produz um tecido de 90 cms. de largura — Urdume — Viscose 100 brilhante — 46 gramas — Trama — Viscose 150 brilhante — 38 gramas	68/71,5	10,90	12,20
9.	FRIZOTINE — Pente 12/2 — Largura em pente 88 cms. — Batidas 24 — Produz um tecido com 80 cms. de largura — Urdume — Mouline viscose 75 x 120 — Trama — Mouline viscose 75 x 120	90	15,10	16,90
		80	27,20	30,50

Esses tecidos, quando estampados, terão um acréscimo de Cr\$ 1,50 para uma cor e Cr\$ 0,50 para cada cor excedente. Esses preços já incluem o imposto de consumo. (a) João Nelson Frota, Presidente da Comissão. Aprovo — (a) Benjamin Soares Cabello, Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços. (Publicada no "Diário Oficial", Seção I, de 4 de março de 1952, página n. 3.301/2).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E PREÇOS DOS ARTEFATOS POPULARES DE MALHAS E MEIAS A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO CONVÊNIO TEXTIL

Malhas e Meias	Preço por dúzia na fábrica	Preço por unidade no varejo
1 — Camisa de malha, alvejada, tipo regata, fabricada com fio 16/1, cardado	70,00	6,60
2 — Camisa de malha, alvejada, 1/2 manga, com peitinho, fabricada com fio 16/1, cardado	92,00	8,70
3 — Camisa de malha, tipo esporte, listada, gola olímpica ou gola V, com 1/2 manga, fabricada com fio 16/1, cardado	83,00	7,80
4 — Meia de algodão para homem, cano longo ou curto, ou borracha, fabricada com fio 16/1, cardado, tinto ou alvejado	34,00	3,20
5 — Meia de algodão para homem, cano longo ou curto, ou borracha, fabricada com fio 24/1, cardado, tinto ou alvejado	55,00	5,20
6 — Meia de algodão, tipo escolar, fabricada com fio 20/1, cano 3/4, alvejada ou em cores	62,00 a 70,00	5,90 a 6,60

Esses preços deverão ser acrescidos da importância correspondente ao Imposto de Consumo. As características técnicas e os preços, na fábrica e no varejo, dos tecidos populares de lã serão determinados, oportunamente, pela Comissão do Convênio Textil.

QUADRO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO N. 6, DA COMISSÃO DO CONVÊNIO TEXTIL

Artigo — Fio de Algodão Empregado — Acabamento — Cumprimento de Cano.

	Preço na fábrica por dúzia	Preço no varejo por par
7 — Meia para homem — 16-1 — cardado — Listada, imitação "Derby" — Longo, curto ou borracha	38,00	3,50
8 — Meia para homem — 16-1 — cardado — Em cores, imitação "Derby" — Longo, curto ou borracha	38,00	3,50

Artigo — Tipo — Fio de Algodão empregado — Acabamento.

	Preço de fábrica por dúzia	Preço no varejo p/ unidade
9 — Casaquinho de malha — Infantil, para recém-nascido — 30-2 — cardado retorcido — Alvejado, com ou sem gola, mangas compridas, aberto nas costas	174,00	16,20
10 — Camisa de malha, para homem — "Regata", ou sem manga — 16-1 — cardado — Alvejado, com costuras reforçadas nas golas e cavas	75,00	7,00
11 — Camisa de malha, para homem — Olímpica, meia manga — 20-1 — cardado — Inteiramente listada em 3 cores mais cores	108,00	10,00
13 — Camisa de malha — infantil, olímpica, meia manga — 20-1 — cardado — Inteiramente listada em 3 ou mais cores	69,00	6,50

13 — Camisa de malha — infantil, olímpica, manga comprida com punho 12-1 — cardado — Listada, em cores	58,00	5,40
14 — "Pull-over" de malha — Colete — 12-1 — cardado — Inteiramente mescla, com reforço na gola, cavas e barra dupla	156,00	14,50
15 — Camisa de malha para homem — Com colarinho e frente de abotoar, mangas compridas — 12-1 — cardado — Inteiramente em cores	204,00	19,00
16 — Blusa para senhora — com gola olímpica, meia manga, com bolsinho — 12-1 — cardado — em cores, fantasia com barra dupla	147,00	14,00
17 — Blusa para senhora — com gola olímpica, manga japonesa rematada com punho duplo — 16-1 — cardado — em cor, com barra larga de punho duplo. Malha fantasia	165,00	15,50
18 — Camisa esporte, para homem — com colarinho, fecho de ilhós e cordão, manga curta — 16-1 — cardado — em cor lisa	90,00	8,40

(a) João Nelson Frota, Presidente da Comissão. — Aprovo: — Benjamin Soares Cabello, Vice-presidente da Comissão Central de Preços.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL, Seção I, de 29 de janeiro de 1952.

QUADRO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO N. 7 DA COMISSÃO DO CONVÊNIO TEXTIL

Número — Tecidos de Pura Lã — Urdimento — Trama (Tecido acabado) — Pêso (metro corrente acabado).

	Mínima	Fábrica	Varejo
1 — TROPICAL Penteado — 2.268 fios, Pente 45 X 3 2/30 mm. crú Cruza Prima — 1.450 fios 2/30 mm. crú Cruza Prima — 300 gramas	1,46	84,80	95,00
2 — SARJA penteado — 3.674 fios Pente 55 X 4 2/40 mm. crú Cruza Prima — 2.100 batidas 1/26 mm. cruz Cruza II-III — 340 gramas	1,46	95,40	106,80
3 — TECIDO Cardado — 1.980 fios Pente 60 X 2 1/11 mm. cardado — Pura lã — 1.200 batidas 11 mm. cardado — Pura lã — 342 gramas	1,46	56,20	63,00
4 — SARJA Penteado 4.080 fios Pente 60 X 4 2/40 mm. crú Prima americana — 2.500 batidas 1/28 mm. crú — Prima americana — 355 gramas	1,46	95,40	106,80
5 — TROPICAL Penteado — 2.900 fios Pente 85 X 2 2/32 mm. Cruza Prima — 1.680 batidas 1/28 mm. Cruza Prima — 280 gramas	1,46	76,30	85,00
6 — SARJA Cardado — 2.210 fios Pente 65 X 2 1/10 mm. cardado — Pura lã — 1.300 batidas 12 mm. cardado — Pura lã — 420 gramas	1,46	74,20	83,10

Os preços de fábricas já incluem o Imposto de Consumo. (a) João Nelson Frota, Presidente da Comissão. — Aprovo: — Benjamin Soares Cabello, Vice-presidente da Comissão Central de Preços.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL, Seção I, de 29 de janeiro de 1952.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E PREÇOS DOS TECIDOS POPULARES DE ALGODÃO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO CONVÊNIO TEXTIL

Tecidos de Algodão	Largura cms.	Pêso por metro cor. Grms.	Preço na fábrica Cr\$	Preço no var. Cr\$
1—Algodão crú	65	85	4,30	4,80
2—Morm	65	75	4,60	5,10
3—Riscado dirêto	65	70	4,20	4,70
4—Brim escuro dirêto	67	150	6,80	7,60
5—Brim escuro dirêto de algodão puro	67	115	6,60	7,40
6—Brim claro	67	160	6,70	7,50
7—Brim claro de algodão puro	67	120	6,50	7,30
8—Brim mescla	67	160	7,50	8,40
9—Brim mescla de algodão puro	67	130	7,30	8,20
10—Brim caqui	67	160	7,10	8,00
11—Brim caqui de alg. puro	67	125	6,80	7,60
12—Lincn branco e tinto dirêto liso	65	75	5,00	5,60
13—Crita de algodão puro cor sólida	63	75	5,70	6,40
14—Flanêla de algodão branco ou de cor	60	100	5,70	6,40
15—Algodão popular enfestado	130	190	10,10	11,40
16—Algodão popular enfestado	190	280	15,20	17,10
17—Caqui especial cor sólida, com tolerância de corantes ao enxofre	70	190	11,20	12,60
18—Creton alvejado	180	270	16,20	18,30
19—Zefir xadrês de algodão puro e cor sólida	65	120	8,50	9,60
20—Trançado crú	65	166	6,00	6,80

Esses preços já incluem o imposto de consumo.

CARACTERÍSTICOS TÉCNICOS E PREÇOS DOS ARTEFATOS POPULARES DE TECIDOS DE ALGODÃO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO CONVENIO TEXTIL

Artef. de tecidos	Dimensões mínimas cms. (Fora franjas)	Peso por unidade grms.	Preço na fábrica (unidade)	Preço no varejo (unidade)
Toalhas				
1—De rosto	75 x 40	75 a 80	4,60	5,10
2—De banho	75 x 1,40	275 a 285	16,60	18,70
Cobertores				
3—De solteiro	1,38 x 1,80	600 a 650	14,70	16,60
4—De casal	1,70 x 2,10	900 a 950	22,50	25,40
Colchas				
(Alvejadas, brancas ou decôres, com ou sem franjas)				
5—De solteiro	1,35 x 1,90	500	25,60	28,90
6—Idem	1,40 x 1,90	650	30,10	34,00
7—De casal	1,65 x 2,10	650	32,20	36,30
8—Idem	1,80 x 2,20	970	40,20	45,40

Preços calculados tomando-se por base o preço de Cr\$ 255,00 por quilo (15) quilos de algodão paulista. Contrato C, correspondente a Cr\$ 18,53 por quilo CIF—Rio de Janeiro. Esses preços já incluem o imposto de consumo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(COFAP) — Comissão do Convênio Têxtil — Rua do México n. 168 — 3.º andar

A N E X O I I

Normas para distribuição dos artigos populares postos à disposição da Comissão Federal de Abastecimento e Preços

I — Os interessados em receber artigos populares postos à disposição do Convênio deverão solicitar à Comissão, por escrito, as quantidades e os tipos que desejam adquirir, mencionando:

- 1—nome da entidade;
- 2—praça em que desejam adquirir a mercadoria;
- 3—condições de venda que pretendem adotar.

II—Terão preferência as organizações de assistência, as casas de caridade, os asilos, as cooperativas, as prefeituras, as entidades que tenham comprovada capacidade de fazer chegar ao grande público as mercadorias como por exemplo, o SAPS, o SESI, SESC, os Sindicatos de Feirantes, e a LBA.

III—As autorizações de compra serão feitas mediante comunicação da C. C. T., assinada pelo Presidente do Convênio Têxtil que mensalmente, enviará ao Presidente da COFAP a relação pormenorizada das autorizações.

IV—Em casos especiais, quando houver comprovada dificuldade de distribuição em uma localidade, poderão ser assinadas requisições a favor de comerciantes varejistas.

V—As entidades a que forem fornecidas requisições se obrigam a comunicar imediatamente o recebimento da mercadoria, bem como, no prazo de 60 dias, a distribuição que dela fizerem.

VI—As autorizações não podem, em nenhuma hipótese, ser transferidas pelos beneficiários.

VII—As autorizações de compra de que trata o item III são para pagamento à vista.

(a) João Nelson Frota
Presidente da Comissão do Convênio Têxtil

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Manoel Quintino da Costa (melhoria de proventos) — A Secretaria de Interior e Justiça, com as informações da Divisão de Despesa, adiantando mais esta Secretaria de Estado que no projeto elaborado pelo Governo do Estado, que prevê a majoração dos vencimentos do funcionalismo estadual, o pessoal inativo está contemplado em condições idênticas às do pessoal em atividade.

— Divisão de Material (remetendo relação de material em desuso) — A Divisão de Material, para promover a remessa ao Laboratório do Estado, com as cautelas legais.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — A Divisão de Material, para atender em face dos esclarecimentos.

— A Manhã — A Divisão de Despesa, para pagamento.

— Prefeito Municipal de Araruna — A Divisão de Contabilidade, para informar.

— Albertino Ferreira Junior

— 1) Junte-se ao expediente anterior. 2) A Divisão de Despesa, para atender.

— Companhia Editora Nacional-Filial do Pará — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

— Olgarina Raimunda Caripunas (requerendo aumento de vencimentos) — Ao Departamento de Produção, para informação sobre a situação da petição, inclusive sobre tempo de serviço, tendo em conta o parecer da Divisão de Pessoal.

— Maria Santana Navarro e outras (solicitando pagamento de vencimentos) — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular interino solicito atender o pedido de informações da Divisão de Despesa.

— J. B. dos Santos & Cia. — Ao Deputado Dr. José Maria Chaves, com a informação da Divisão de Contabilidade que esta Secretaria de Estado adota e ratifica.

— José Crispim Figueiredo — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito a remessa à Divisão de Pessoal, com o pedido de informações sobre o anterior expediente, relativo à readmissão do missivista.

— Valdomiro Martins Gomes

(pedindo concessão em favor da firma Perfumaria Minerva do Ver-o-Peso Ltda.) — Reformo o despacho supra para determinar o encaminhamento à Chefia de Gabinete do Governador do Estado.

— Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — Ao Sr. General Governador, com a informação oferecida pela Divisão de Contabilidade, atestando à inexistência de dotação, no orçamento vigente, para o atendimento do auxílio em referência. Convém, entretanto, deixar claro que ao ver desta Secretaria de Estado o pagamento solicitado somente poderá ser autorizado depois de comprovada a existência legal da Faculdade aludida.

— Jefferson Alvares Pessoa — A Seção de Coletórias, para exame e parecer.

— Artur de Sousa Leal (portaria designando-o para servir em Salinópolis) — Cumpra-se e registre-se.

— Ginásio Gentil Bitencourt (requisição de gêneros alimentícios e medicamentos) — A Divisão de Material, para atender.

— Departamento de Produção (solicitando providências) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de urgentes providências.

— Artur de Sousa Leal (pagamento de diárias) — A Divisão de Despesa para dizer, informando, inclusive, quanto foi pago ao petionário, como gratificação, pela forma organizada para remunerar o pessoal que trabalhou na contabilização dos balancetes de 1951, das exatarias do interior.

— Gabinete do Governador (auxílio a Cipriana Maria Tiago) — A Divisão de Despesa, para pagar cinquenta cruzeiros.

— Fávila Gentil (processo referente ao inquerito administrativo) — A Procuradoria Fiscal, para exame e parecer.

— Abaixo-assinado de Edgar Gonçalves Chaves e outros — Ao Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, para parecer.

— Gabinete do Governador — A Recebedoria de Rendas, para dizer.

— Presídio São José — Voite o expediente à D. D., para que se informe urgentemente: 1) qual a importância entregue mensalmente ao Presídio São José, para alimentação, no corrente exercício; 2) qual a importância que foi entregue no segundo semestre do exercício passado, de 1951, com inclusão do acréscimo autorizado pelo Sr. General Governador, à conta da dotação consignada para Assistência Sócio Penal.

— Matadouro do Maguari (solicitando pagamento) — Proceda-se o pagamento à conta de Eventuais.

— Manoel de Sousa Leão Filho — Defiro o pedido, em face das informações supra e retro. À D. D., para os devidos fins.

— Raimundo Farias de Araújo — Apresente o interessado as apólices para a necessária conferência.

— João Ferreira Bentes (solicitando contagem de tempo de serviço) — A Divisão de Despesa, para certificar.

— Esmeraldina Figueira de Melo, Delegacia de Polícia de João Coelho, folha de pagamento de diaristas da Imprensa Oficial, Pedro Vilhena de Almeida, Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará, Antônio Pereira Dias, José Nascimento Sousa, João Felipe de Sousa — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Francisco Palmeira — Ao Sr. General Governador: A presente reclamação é verdadeiramente absurda e extravagante, pois pretende transformar em direito a percepção de vencimentos por adiantamentos, através de vales. É sabido que não há dispositivo de lei ou regulamentação em que se arrime tão grotesca pretensão. A concessão de vales é um ato de pura equidade, do Chefe do estado ou da Direção da Fazenda, sujeito a fatores diversos,

que podem determinar o seu imediato atendimento, ou não: a existência de numerário na Tesouraria, a maior ou menor afluência de pedidos, o excesso de expediente a despachar, etc. O queixa do missivista é descabida. Na verdade, tem ele sido atendido inúmeras vezes, pelo titular desta Secretaria. O que não é possível é lhe conceder um regime de excessão, em dias em que, por um dos motivos acima indicados — todos eles relacionados com a boa ordem dos serviços — determinar esta Secretaria a suspensão do recebimento de vales. Cabe ao missivista, desde que vem percebendo em dia seus vencimentos, sujeitar-se às condições dentro das quais é possível a concessão do benefício do adiantamento.

— Marcelino Brazão (um mês de licença) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para responder informando que o requerente deverá submeter-se ao exame na junta médica a fim de ser atendido.

— Maria Ricarte Pinto — Ao Deputado Dr. José Maria Chaves, com a informação da Divisão de Contabilidade, que esta Secretaria de Estado adota e ratifica, adiantando que a anulação da dotação do Plano de Valorização da Amazônia está prevista no projeto relativo à abertura de um crédito essencial de 12 milhões de cruzeiros, em favor da Força e Luz do Pará S/A.

— Ferro União Limitada — Ao Departamento de Produção, para dizer.

— José Vitor Contreiras — Ao Dr. Procurador Fiscal, para parecer sobre o processo da venda.

DIVISAO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 7 de junho de 952	1.067.897,20
Renda do dia 9 de junho de 952	497.786,20
SOMA	1.565.683,40
Pagamentos efetuados no dia 9/6/952	614.626,40
SALDO para o dia 10/6/952	951.057,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	577.090,10
Em documentos	373.966,90
TOTAL	951.057,00

Belém (Pará), 9 de junho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 10 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL: Departamento Estadual de Segurança Pública (completo), contratados do Colégio Estadual Fals de Carvalho e Asilo D. Macedo Costa e Reformados (A. e Z).

CUSTEIOS:

Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Divisão do Material.

DIVERSOS

Prefeitura Municipal de Belém, Lucibela Pereira, Marina Kisan, Manoel Rodrigues, Amílton Cavalcante, Escola Profissional Lauro Sodré, Albertino Ferreira Junior, Cirilo Alves da Trindade.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM BELÉM

De ordem do Sr. Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, faço público para conhecimento dos srs. interessados, que de acôrdo com a autorização contida no processo n. 1478/52, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal e de conformidade com o disposto no § 2.º do Decreto-lei 21.063, e demais disposições legais em vigor, serão vendidos em LEILÃO, no dia 15 de junho do corrente exercício, às nove (9) horas, na sede desta Inspetoria, situada na Granja "Santa Lúcia", no quilômetro cinco (5) da Estrada de Ferro de Bragança, nove (9) garrotes abaixo relacionados:

N.º de ordem	Nome	N.º	Raça	Data do nasc.	P A I			M A E			Valór Cr\$	Observação
					Nome	N.º	Raça	Nome	N.º	Raça		
1	Calvão de Belém	953	Holand.	24/12/50	Oity, S. M. 5-P. O.-82	613	Holand.	Fulana 7463	618	Holand.	1.500,00	Port de pedigree. Exc. pit.
2	Garnêto de Belém	954	Holand.	25/12/50	Oity, S. M. 5-P. O.-82	613	Holand.	Naja 7459	620	Holand.	1.500,00	Port de pedigree. Exc. pit.
3	Calarij de Belém	955	Holand.	27/12/50 1/1/51	Oity, S. M. 5-P. O.-82	613	Holand.	Corrientes 1074	624	Holand.	1.500,00	Port de pedigree. Exc. pit.
4	Himalaia de Belém	957	Holand.	3/1/51	Dolik 2009	702	Holand.	Petrópolis 2396	774	Holand.	1.000,00	Port de pedigree. Exc. pit.
5	Horizonte de Belém	958	Holand.	5/1/51	Oity, S. M. 5-P. O.-82	613	Holand.	Argentina 1014	626	Holand.	1.000,00	Port de pedigree. Exc. pit.
6	Haiti de Belém	965	Holand.	10/1/51	Oity, S. M. 5-P. O.-82	613	Holand.	Lila 6761	617	Holand.	1.000,00	Port de pedigree. Exc. pit.
7	Hamburgo de Belém	966	Holand.	10/3/51	Oity, S. M. 5-P. O.-82	613	Holand.	Flautinha 5562	618	Holand.	1.000,00	Port de pedigree. Exc. pit.
8	Hemisféro de Belém	956	Holand.	8/4/51	Dolik 2009	702	Holand.	Niterói 2391	772	Holand.	500,00	Port de pedigree. Exc. pit.
9	Herdeiro de Belém	952	Holand.		Dolik 2009	702	Holand.	Carolien 1957	709	Holand.	500,00	Port de pedigree. Exc. pit.

Da Secretaria Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, 30 de maio de 1952.

Visto:

Hugo Rangel de Borborema
Inspetor-chefe da I. R.

Miguel Arias Lopes
Merceologista "22"

(Ext.—10/6)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Ciro de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria de lavoura e pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º termo, 5.º Município — Altamira e 8.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, compõe-se de um grupo de ilhas limitrofes, denominadas Boa-Esperança, Urubuquara, Santa Rosa, e Boa Fé, medindo dita sorte de terras, em conjunto, 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos e fica à margem esquerda do rio Xingú, a qual lhe serve de limite, pela frente, sendo os limites de baixo, cima e fundos, com águas do mesmo rio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Altamira.

Serviço de terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3178-30/5, 10 e 20/6-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Armando de Oliveira Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª de

Comarca — Óbidos, 53.º termo, 53.º Município — Oriximiná, e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominadas "Terra Preta", está situada à margem esquerda do rio Trombetas, no lago denominado do Caipurú, limitando-se na frente, com a referida margem do Trombetas e lago do Caipurú; do lado de cima, com terras bemfeitorizadas por Frederico Oranges; do lado de baixo e fundos, com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Oriximiná.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3179-30/5, 10 e 20/6-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso de Figueiredo Vale, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 56.º termo, no Município — Soure e 147.º Distrito — Salvaterra, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente e pelo lado direito, com o Igarapé Jobim; e pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.300 metros de frente por 1.500 metros

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Soure.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de junho de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3248—10 e 20/6 e 1/7-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maximina Lopes de Aragão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 4.º termo, 4.º Município — Alenquer, e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Mamiá, limitando-se, pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de José Péres; e pelo lado de cima, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de junho de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3247-10 e 20/6 e 1/7-Cr\$ 120,00)

DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS

Medição e discriminação. João Evangelista Filho, agrimensor titulado, autorizado legalmente.

Faz público que de acôrdo com a Portaria n. 41, de 30 de maio do corrente ano, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, foi designado para proceder a medição e discriminação da ilha denominada "São José", situada na 6.ª Comarca-Belém, 11.º Termo, 11.º Município, Ananindeua, 25.º Distrito, Bemfica, destinada à indústria de cerâmica, pertencente à Cerâmica Marajó Ltda., para cuja discriminação marcou o dia 7 de julho próximo de 1952, na localidade de Sto. Amaro, em Marituba, na casa da firma acima especificada, às 10 horas, para o início dos trabalhos.

A ilha "São José", está situada na Município de Ananindeua, com as seguintes indicações e limites: pela frente, pela foz do rio Bemfica e ilha do Suassunêma; aos fundos, pelo rio Taximiranda e Igarapé Marituba; ao lado esquerdo, pelo furo Maguari; e ao lado direito, pelo rio Roldão. O lado esquerdo tem a denominação de "Cotovelo" e a frente de Bela Vista. Os Igarapés Acariquara e Tabattinga, banham a ilha do lado esquerdo para o direito; medindo, o terreno referido, aproximadamente, 9.000 metros de frente por 12.000 metros de fundos. São assim, convidadas as pessoas interessadas, que se julgarem com direito a reclamar qualquer cousa que lhes convenha, dia e hora já referido, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que se não alegue ignorância, é este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixadas suas

cópias nos edifícios da Prefeitura Municipal, Coletoria de Estado e casa do demarcante, conforme preceitos o Regulamento de Terras em vigor. Belém, 9 de junho de 1952. Eu, João Wilson Evangelista, escrivão "ad-hoc", fiz e escrevi. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor.

(T—3249—10/6—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria da Glória Leda Coutinho, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente nesta cidade, à Avenida Roso Danin n. 150, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Roso Danin para onde faz frente a Silva Rosado, Travessas Guerra Passos de onde dista 34m,80 e Nina Elbeiro; limita-se à direita a casa n. 152 e à esquerda a de n. 148, medindo de frente 6m,60 por 70m,85 de fundos, ou seja uma área de 467m2,61.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T 3175—30/5-10 e 20/6—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, com exercício na escola do lugar Inanú, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G. — Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de funções de seu cargo, sob pena de professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tamandua, no Município de Cametá, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções de seu cargo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5—1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 14/6)

Pelo presente edital fica notificada Dona Guilomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola da Travessa 98, Klm. 18, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA C. N. E. P. A. — SERVIÇO NACIONAL DE PESQUISAS AGRONÔMICAS

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ" PIRACICABA

Concurso para professor Catedrático da 1.ª Cadeira (Física e Meteorológica).

De ordem do Sr. Diretor e de acordo com legislação em vigor, faço público que se acha aberta na Secretaria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, da Universidade de São Paulo, das 13 (treze) às 15 horas, em todos os dias úteis, exceto aos sábados, que será das 9 (nove) às 11 horas, pelo prazo de 120 dias, contados desta data, a inscrição ao concurso para professor catedrático da 1.ª Cadeira (Física e Meteorologia), mediante requerimento ao Sr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser cidadão brasileiro;
- prova de identidade;
- caderneta de reservista ou certificado de quitação com o serviço militar;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- título ou diploma que possuir, em original, expedido por instituto oficialmente reconhecido;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- um trabalho inédito, de valor concernente a uma ou mais

matérias da cadeira, impresso em folheto e escrito especialmente para o concurso, do qual cinquenta (50) exemplares, serão entregues ao Secretário da Escola, mediante recibo, até o dia do encerramento da inscrição;

1) diploma de agrônomo ou de engenheiro-agrônomo. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar uma relação, em duas vias, de todos os documentos entregues à Secretaria, datada e assinada.

As provas do concurso, nos termos da legislação em vigor, constarão de: a) prova escrita; b) prova prática; c) prova didática e d) defesa de tese.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 10 de julho de 1952, às 15 horas. Quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, da Universidade de São Paulo, 10 de março de 1952.

(a) Serafim dos Santos, secretário

(G. — Dia 10/6 e 9/7)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança Edital de Concorrência Pública n. 2

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, concorrência pública para a restauração e reconstrução da ponte ferroviária sobre o Rio Livramento, de acordo com o projeto aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Os serviços e trabalhos obedecerão às seguintes especificações gerais:

- 4 tubulões de concreto armado, afundados sobre terrenos capazes de resistir à taxa de 10 Kg/cm², a profundidades que variam aproximadamente de 17,00 a ... 19,00 ms. abaixo do nível da estrutura metálica.
- 2 travessões, de concreto armado, para sustentação da parte metálica sobre os tubulões.
- reforço da parte metálica para resistir aos novos esforços, conseqüentemente da mudança dos pontos de apoio da parte metálica.
- levantamento da parte metálica, para novo nivelamento sobre os novos pontos de apoio.
- maiores detalhes e es-

clarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

6) será permitida a apresentação de variantes, ficando entretanto a inteiro critério da Estrada a sua aceitação ou rejeição.

7) as propostas que satisfaçam às condições de idoneidade exigidas neste Edital serão abertas e lidas às 10 horas do dia 2 de julho de 1952 (prazo improrrogável de 20 dias da data da primeira publicação) na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, por uma comissão designada para tal fim.

A concorrência obedecerá ao estipulado nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

As propostas serão apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em envelope fechado e lacrado, dirigido ao Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, contendo externamente em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CLAUSULA II

Em invólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — DOCUMENTOS DE IDONEIDADE — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1 — serão apresentados para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- Certificado do depósito de Cr\$ 10.000,00 na Tesouraria da Estrada, para garantia da respectiva proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.
- Prova de constituição e existência legal da interessada, inclusive de observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de sociedade por ações.
- Prova de pagamento de

todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada.

d) Prova de cumprimento da lei dos dois terços.

e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 2.765 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais.

f) Certidão de cumprimento dos Decretos ns. 23.569, de 11/12/941 que regula a profissão de engenheiro.

g) Relação de obras congêneres executadas, com a respectiva comprovação, por meio de cópias autênticas, de contratos ou certificados oficiais, acompanhados dos respectivos orçamento e fotografias das principais.

h) Prova de que dispõe para emprêgo imediato, de aparelhagem especializada, e discriminação do local onde se encontra.

i) Prova de idoneidade técnica.

j) Prova de capacidade financeira, fornecida por Banco.

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III

No caso da firma ser inscrita no corrente ano no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, serão exigidos apenas os documentos das alíneas a), g), h) e i).

CLAUSULA IV

Os preços serão dados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, para o total da obra e para cada parte que possa ser objeto de pagamento parcelado, como sejam: instalações projeto e início de serviço; torres para descida dos tubulões; tubulões cravados e concretados; concreto da ponte; ponte metálica; serviços diversos.

CLAUSULA V

Os trabalhos de construção projeto, que venham a ser au-

torizados, serão pagos mediante prévio orçamento apresentado pelo empreiteiro, sujeito a aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

CLAUSULA VI

Os trabalhos de construção terão início dentro de 15 dias contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo os proponentes indicar o prazo em que se comprometem a concluir a obra, reservando-se a Estrada de Ferro de Bragança, rejeitar a proposta em que esse prazo não seja aceitável.

CLAUSULA VII

A comissão designada processará na conformidade dos arts. 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão consideradas, nos termos do art. 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira, porventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VIII

Julgada a concorrência pela autoridade competente, e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de 15 dias da notificação, sob pena de perda da caução, a que se refere a alínea a) da Cláusula II; assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na mesma caução de que trata a cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes não escolhidos.

CLAUSULA IX

Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, uma caução de Cr\$ 25.000,00; caução essa ainda reforçada com 5% dos pagamentos parcelados até atingir o total de Cr\$ 100.000,00; a restituição da referida importância só será feita após a conclusão da obra e respectivas provas de carga.

CLAUSULA X

No contrato serão estipuladas as formas de pagamento a que se refere a Cláusula IV deste edital.

CLAUSULA XI

As despesas com a execução da obra correrão, no corrente exercício, à conta das verbas seguintes: Saldo do Anexo 4 — Presidência da República — Verba 4 — Obras, Equipamentos — Consignação VIII — Dispositivos Constitucionais — 18-2-1-3 — Estrada de Ferro de Bragança, para melhoramentos na via permanente, mudança no sistema de tração, eletrificação, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de pontes e oficinas, do orçamento de 1951 e pela verba 4 do Orçamento de 1952, cons. VI, subc. 12-31-13-14-1 — Empedramento e restauração da via permanente; construção e reconstrução de obra de arte, inclusive ponte sobre o rio Caeté, melhoria de traçado e bitola. Nos exercícios seguintes, correrá à conta dos recursos que forem concedidos para este fim.

CLAUSULA XII

Convindo a ambas as partes, poderá a Estrada ainda

auxiliar o contratante, com pessoal e material seus, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para execução da obra.

CLAUSULA XIII

A Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transportes para o seu pessoal e materiais destinados às obras.

Outrossim, cederá por empréstimo e com as garantias que julgar convenientes o maquinismo e aparelhamento de sua propriedade, que não fizerem falta aos seus serviços, devendo a proponente indicar na sua proposta, tanto quanto possível, os que deseja utilizar.

CLAUSULA XIV

A Estrada de Ferro de Bragança reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 9 de junho de 1952.

— Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor.

(Ext. — Dia 10/6)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 10 de junho de 1952, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

I—Reforma dos Estatutos;
II—Aumento do capital social.

Belém, 30 de maio de 1952.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa

Dr. Waldemar Carrapato Franco

(Ext.—1, 5, 8 e 10/6)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.619

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

22.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 28 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferência do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte: ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

Agravos em mesa
Capital — Agravante, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha; agravado, o Sr. Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente do Tribunal — Pelo desembargador vice-presidente.

Embargos Cíveis
Capital — Embargante, Newton Maranhão Figueira; embargado, o Sr. General Governador do Estado — Pelo Desembargador Curcino Silva com o seu voto vencido.

PARTE ADMINISTRATIVA
Telegrama do vereador Homero Gomes de Castro, 1.º Secretário da Câmara Municipal de Itaituba — Não conheceram por incompetência do Tribunal para decidir o assunto visto se tratar de matéria concernente ao Tribunal Regional Eleitoral, sendo determinada a remessa do telegrama em apêço à Presidência desta última Corte Judiciária, votando com restrições os Srs. Desembargadores Antonino Melo e Ignácio Moita que apenas não conheciam do expediente.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus
Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira; Paciente, Miguel Dias Almeida Negaram, contra os votos dos Desembargadores Arnaldo Lobo e Maurício Pinto, que concediam a ordem preventiva.

Idem — Idem — Preventivo Igarapé-miri — Impetrante, Heitor Cívico Monteiro; Paciente, o mesmo — Concederam, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, Manoel João Pantoja; Paciente, o mesmo — Negaram a ordem, contra os votos dos Desembargadores Raul Braga e Maurício Pinto.

Embargos cíveis
Capital — Embargante, a Fazenda Pública do Estado; embargados, Moeller Fischer e Cia. Relator, Desembargador Maurício Pinto — Impedido Des. Sílvio Pélico — Desprezada a preliminar arguida pela embargada; de meritis, desprezaram os embargos contra os votos dos Desembargadores Sousa Moita, Antonino Melo, Jorge Hurley e Curcino Silva. Havendo empate na vo-

tação prevaleceu a decisão do acórdão embargado.

Embargos cíveis
Castanhal — Embargantes, Graciana Borges de Sena e seus filhos; Embargado: Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do relator.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luís Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luís Faria.

21.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal realizada em 30 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO
Recurso crime
Capital — Recorrente, o Dr. José Manoel Reis Ferreira; recorrido, João Paulo de Albuquerque Maranhão — Ao Desembargador Antonino Melo.

PASSAGENS
Apelações crime
Castanhal — Apelante, Benedita Augusta Barbosa; apelado, Carivaldo da Mota Martins — O Desembargador Maurício Pinto, mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Alenquer — Apelante, Manoel da Paixão; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

Recurso crime "ex-officio"
Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Domício Siqueira Brito — Idem, idem.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"
Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Aldo Lacerda dos Santos — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

PARCERES
O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime
Capital — Apelante, Manoel Antônio dos Reis; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Maurício Pinto.
Vizeu — Apelante, Leonel Gomes da Silva; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

ACÓRDÃOS
Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Embargos de declaração
Acórdão Capital — Embargante, Alberto Nunes; embargado, o Venerando Acórdão n. 21.180 — Pelo Desembargador Sousa Moita.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"
Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Domingos Ribeiro — Idem, idem.

Apelação crime
Chaves — Apelante, Manoel de Brito; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Sousa Moita com a justificação de seu voto.

JULGAMENTOS
Recursos "ex-officio" de "habeas-corpus"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Palmácio Camacho. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento, unanimemente.

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Aldo Lacerda dos Santos. Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Negaram provimento, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luís Faria.

21.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível realizada em 30 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

Retificação de Ata
O Sr. Desembargador Sousa Moita pediu a retificação da ata anterior no julgamento do agravo da Comarca da Capital, sendo agravante o crédito de Cássio Reis Viana e agravado, o Banco do Brasil S.A., síndico da massa falida de Jorge Sauma. Declarou S. S. que a decisão da Câmara foi no sentido de ser negado provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos, não por falta de objeto, nem em virtude de concedida concedido ao falido.

DISTRIBUIÇÃO
Apelação cível
Capital — Apelante, a Cia. Fimons Insurance Company of Newark, New Jersey, representada por A. Pinto Guimarães; apelados, Barros, Conde & Cia. — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

PASSAGENS

Apelação cível "ex-officio"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Moacir Batista de Miranda e Adelaide Rodrigues de Miranda — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível
Capital — Apelante, Olívia da Conceição Fontes; apelado, Manoel Moutinho — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Sílvio Pélico.

Igarapé-miri — Apelantes, Antônio Nito da Costa e sua mulher; apelada, a firma industrial Leão & Filhos — O Desembargador Sílvio Pélico pediu julgamento.

Idem — Apelantes, Antônio José Abraão Salebe e sua mulher; apelados, Manoel Ayres e sua mulher — Idem, idem.

Agravos
Capital — Agravante, o crédito de Cássio Reis Viana; agravado, o Banco do Brasil S.A., síndico da massa falida de Jorge Sauma — Do Desembargador Sílvio Pélico ao Desembargador Sousa Moita para justificar o seu voto.

Agravo em Mandado de Segurança
Cametá — Agravante, a Câmara Municipal de Mocaíuba; agravado, Orlando Sabá de Castro — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

Apelação Cível (ex-officio)
Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelado, Ivo Celestino Gaia — Idem, idem.

ACÓRDÃOS
Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação cível
Arariuna — Apelante, Raimundo Salomão da Cunha; apelado, o Prefeito Municipal; Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Agravo
Capital — Agravantes, Benedito Fortes & Moraes; agravado, o Banco do Brasil S.A.; Idem, idem.

Apelação Cível
Capital — Apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; apelado, Eloi Gil; Pelo Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTOS
Agravos

Abaetetuba — Agravante, Graciliano Carneiro da Silva; agravada, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — O Desembargador Sousa Moita pediu vista dos autos.

Apelação Cível
Capital — Apelante, Nelson Arantes; apelado, Antonio Duarte Silvestre. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico; Deram, em parte, provimento a apelação para aumentar para 90 dias, o prazo para desocupação do prédio em questão, unanimemente.

Idem idem ex-officio
Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Antonino Salgado da Mota e Esmeralda da Silva Mota. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento para con-

firmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Francisco dos Santos Batista e Margarida Eremita da Silva; — Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento para confirmar a decisão que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória do desquite dos apelados, unanimemente.

Agravo
Idem — Agravante, Francisco Sobral Campos pela A. J. C.; agravado, Jerônimo Monteiro Noronha. Relator, Sr. Desembargador Silvio Péllico — Adiado para a próxima conferência.

Apelação cível
Idem — Apelante, José Alexandre; apelado, o Dr. Otto Luiz Hiltner. Relator, Sr. Desembargador Antônio Melo — Idem, idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata que subscrevi — Luiz Faria.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.311

Apelação Crime de Cametá
Apelante — Manoel Guimarães.
Apelado — Waldemar Caldas de Barros.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Cametá, em que são: apelante, Manoel Guimarães; e, apelado, Waldemar Caldas de Barros.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal, adotando, como parte deste, os relatórios de fls. 46 v. e 98, preliminarmente, dar provimento à apelação para anular o julgamento da pronúncia exclusiva em diante e mandar que o réu seja de novo julgado, com observância das formalidades legais.

E assim decidem, pelos seguintes motivos:

1.º — Por ser inépto o libelo. Inépto por ter se afastado da pronúncia, articulando uma circunstância qualificativa, a que não se referisse àquela peça do processo.

O réu foi pronunciado como incurso no art. 121, § 1.º, do Cód. Penal, e o libelo articulou uma agravante qualificativa, qual a do motivo fútil.

Ora, o libelo é uma peça de acusação, que tem sua vida ligada à pronúncia, dela não se podendo afastar. É ela que classifica o crime, que dá ao libelo acusatório os elementos qualificadores e esclarece qual a infração praticada pelo acusado.

É como disse, com muito acerto, Abreu e Lima: "o libelo nenhuma força própria tem; todo o seu vigor provém da pronúncia, da qual é ele uma reprodução; é a pronúncia que assiste a função de classificar o crime, caracterizando-o em seus elementos qualificadores, especificando o artigo ou artigos de lei em que está incurso o delinquente, quem seja ele e a sua atividade criminosa, extensão e aos termos da acusação". (Do libelo crime acusatório, §§ IV e V, págs. 19 e 20, cit. por Magarino Torres, Proc. Penal do Júri, pág. 235).

Desde que o libelo é inépto, por lhe faltarem os requisitos da lei, entre os quais está o de respaldar a classificação do crime feita pela pronúncia, torna-se ele um valor jurídico. Além dessa grave falta, que o torna adulto, é ele deficiente, pois não foi articulado na forma exigida pelo art. 417 do Cód. de Proc. Penal. Nessa peça de acusação falta o seu preâmbulo, à articulação sobre o fato e as suas circunstâncias e a conclusão, pedindo a condenação do acusado.

2.º — O juiz omitiu o quesito

a respeito da circunstância atenuante, contrariando o disposto no art. 5.º, parágrafo único, III, da Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948, que estabelece a obrigatoriedade da formulação sobre circunstâncias atenuantes, tenham ou não sido articuladas ou alegadas. Essa omissão constitui nulidade por deficiência de quesitos.

3.º — O Juiz, ao ser negado o quesito principal sobre a legítima defesa, deveria considerar prejudicados os demais quesitos constitutivos dessa justificativa. Não o fez, e disso surgiu esta incongruência: — após o júri ter negado a legítima defesa, afirmou que o réu não excedeu culposamente os limites dessa defesa.

Resulta a incoerência de afirmar o júri a existência de um dos requisitos de uma legítima defesa que ele já havia negado. É evidente a contradição entre as respostas do júri; ele nega a legítima defesa e ao mesmo tempo afirma que o réu não excedeu culposamente os limites dessa defesa. De modo que, nesse julgamento, houve deficiência dos quesitos e contradição nas respostas do júri, motivos suficientes para a sua nulidade, conforme o art. 7.º, da Lei n. 263 citada, que acrescentou ao art. 564 do Cód. de Proc. Penal a nulidade por deficiência dos quesitos ou das suas respostas e contradição entre estas.

Custas, afinal.
Como instrução observam ao Juiz:

a) não receber libelo que não esteja de conformidade com o art. 417 do Cód. de Proc. Penal.

b) não cogitar na sentença de pronúncia de circunstâncias minorantes especiais, como a do § 1.º do art. 121, do Cód. Penal, e nem das propriamente atenuantes ou agravantes. Só das qualificativas é dado ao juiz examinar na pronúncia;

c) o quesito da minorante especial referida só devia ser formulado depois dos da legítima defesa;

d) devia o juiz, entre os quesitos da legítima defesa, formular o quesito a respeito de ter o réu injusta agressão;

e) devia formular o quesito sobre circunstâncias atenuantes.

Belém, 26 de maio de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.212

Embargos Cíveis da Capital
Embargante — A Fazenda Pública do Estado.

Embargado — Moeller Fischer & Cia.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital, em que são: Embargante, o Estado do Pará; e Embargados, Moeller Fischer & Cia., etc.

I — O Estado do Pará, por intermédio do Sr. Procurador Geral do Estado, embargou o respeitável Acórdão n. 20.937, de 3 de agosto de 1951, da Egrégia Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, aresto que reformou a decisão do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, que havia negado mandado de segurança aos embargados. Portanto, em 2.ª Instância, foi concedida a segurança aos então apelantes, ora embargados, para que não fossem obrigados a pagar os impostos de exportação de castanha, conforme determina o Dec. n. 576, de 26 de maio de 1950, e até à data desse Decreto, e tão somente, da castanha já declarada, em fórmulas adequadas, até à data do citado Decreto n. 576, conforme se vê dos termos da inicial.

Apresentamos os embargos, os embargados apresentaram as suas razões, levantando desde logo, a preliminar de não serem co-

nhecidos os ditos embargados, por terem sido apresentados fora do prazo legal, isto é, no 18.º dia depois de publicado o dispositivo do Acórdão, no DIÁRIO OFICIAL, de vez que o Sr. Procurador Geral, não representa a Fazenda Pública, que é representada pelo Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Quanto ao mérito, disseram esperar ver confirmada a decisão embargada, de vez que tinham adquirido o direito líquido e certo, de fazerem o pagamento dos impostos que fossem devidos, pela pauta fixada nos atestados recebidos pela Recebedoria de Rendas, com base nos decretos anteriores (Decretos-leis ns. 3.876, de 30/9/1941 e 204, de 30/12/1941).

II — Os embargados não têm razão, quanto à preliminar. É a própria Lei da Organização da Justiça do Estado, que atribui ao Ministério Público, do qual é Chefe o Dr. Procurador Geral, a representação do Estado, quando este for autor ou réu. O Dr. Procurador Fiscal do Estado é representante deste, nos executivos fiscais e em 1.ª Instância. Nas demais ações, o que pode acontecer é o Dr. Procurador Geral delegar poderes aos Promotores, para agir em nome do Estado. Qualquer interesse deste, está ligado à sua Fazenda Pública, porquanto, tudo representa interesse financeiro para os seus cofres. E depois, o Decreto-lei federal n. 7.569, de 21/6/1945, art. 1.º estendeu os favores do art. 32 do Cód. de Proc. Civ., às autarquias, e não vemos nessas, maiores poderes que no Estado. Tem perfeita aplicação ao Estado, nas pessoas de seus representantes legais, o art. 32 do Cód. de Proc. Civ.

III — QUANTO AO MÉRITO.

Reconheceu o respeitável acórdão embargado, — que faz parte integrante deste aresto, — direito líquido e certo no que pretendem os embargados. Por ocasião do julgamento destes, verificou-se ter havido empate na votação que foi de quatro votos contra quatro. Nos termos do parágrafo único do art. 838 do Código de Processo Civil, parágrafo intercalado no dito Código, através do Decreto-lei federal n. 8.570, de 8/1/1946, que diz "havendo empate de votação, prevalecerá a decisão embargada", nada mais é preciso adiantar, a não ser a inviabilidade do Decreto estadual n. 576, de 26/5/1950, baixado pelo executivo, quando a matéria regulamentada por esse decreto é da competência do Legislativo, em pleno funcionamento na época. O Decreto-lei estadual n. 3.876, de 30/9/41, fonte do 576, foi emanado de órgão competente, que era na época a Interventoria Federal, e enficava os dois poderes. Mas, em 1950, o País e o Estado, estavam constitucionalizados. Por isso:

IV — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária: — Por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de não se conhecer dos embargos; e por ter havido empate na votação, declarar que prevalece o respeitável acórdão embargado.

Belém, 28 de maio de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Maurício Pinto, re-

lator — Curcino Silva, vencido — Jorge Hurley, vencido — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo, recebia os embargos — Sousa Moita, vencido. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.213

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Capital, em que é apelante o Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias, pela Assistência Judiciária, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação oficial, para confirmarem a sentença apelada, considerando, entretanto, não escrita a primeira parte da cláusula 4.ª, às fls. 25, de vez que é irrenunciável esse direito, por parte da mulher, ficando dita cláusula assim disposta: "Ficando com a suplicante, os filhos do casal, o primeiro suplicante lhes dará mensalmente como quota alimentícia, a quantia de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00)".

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.

ACÓRDÃO N. 21.214

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Francisco dos Santos Batista e Margarida Eremita da Silva.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Capital, em que é apelante, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Francisco dos Santos Batista e Margarida Eremita da Silva, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação oficial, para confirmarem a decisão apelada, que homologou o desquite por mútuo consentimento entre os apelados, considerando, entretanto, não escrita, a cláusula quinta, porquanto, é irrenunciável esse direito por parte da mulher.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de junho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Alenquer — Apelante — Manoel da Paixão — Apelada — A Justiça Pública. Re-

lator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Recurso crime ex-offício — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recorrido, Domicio Siqueira Brito. Relator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço saber, para conhecimento dos interessados que pelo Sr. Des-

Presidente foi designado o próximo dia 18 para início das provas do concurso a Juiz de Direito da 1.ª Entrância.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 7 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, a Companhia Boa Vista de Seguros; e, apelados, os beneficiários de Expedido Melo da Costa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Simão Medeiros dos Santos e Dona Tacila Nunes Magno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém serralheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 413, filho de Wenceslau Francisco dos Santos e de Dona Zeferina Medeiros dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 413, filha de Raimundo Magno e de Dona Amância Nunes Magno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (T. 3191 — 2 e 10/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Francisco dos Santos e Dona Nair Gonçalves do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, serralheiro-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inhaúma, 711, filho de José Francisco dos Santos e de Dona Francisca Martins dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 1144, filha de Dona Francisca Gonçalves do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (T. 3192 — 2 e 10/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Benedito Celso de Pádua Costa e a senhorinha Carmen Elias Pachá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 206, filho de Maria Augusta de Pádua Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 10, filha legítima de Elias José Pachá e de Dona Salim Pachá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (T. 2344 — 10 e 17/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Andrade Queiroz e a senhorinha Odete Alves Pina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1248, filho legítimo de José Pereira Queiroz e de Dona Argina de Andrade Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 160, filha legítima de Eugênio Alves Pina e de Dona Helena Alves Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório. (E. — 3245 — 10 e 17/6 Cr\$ 40,00)

INSPECTORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

Pelo presente edital, convido o Sr. Antero dos Santos Soeiro, habilitado na prova de Auxiliar de Escritório da T. N. M. da Inspectoria Regional de Estatística Municipal do Pará, a comparecer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, à sede desta Inspectoria Regional, Rua Aristides Lóbo n. 170 (expediente de 7,30 às 13 horas — Telefone 16.15), a fim de ser encaminhado ao respectivo exame médico para efeito de admissão.

Belém-Pará, em 26 de maio de 1952. — Francisco Cronje da Silveira, inspetor regional. (T. — 3207 — 5 e 10/6 — Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DO JURI COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc..

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos que têm de ser realizados na reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dezoito (18) do corrente, às 14 horas, o que são os seguintes:

- 1—João Luiz Martin Pinto Marques
- 2—Lindo José Jacob Chama
- 3—Humberto de Miranda Peregrino
- 4—Eduardo Galeão Pereira Lima
- 5—Gerson Aguiar Corrêa Marques
- 6—Artur Cunha Barreto
- 7—Eugeniano Oliveira
- 8—Benedito E. Coelho de Sousa
- 9—Jurandir Garcia Gomes
- 10—José Enock Figueira Imbiriba
- 11—Reinaldo Belém M. Ferreira
- 12—Ernesto Pará-Assu de Serra Freire
- 13—Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade
- 14—Paulo Chaves Camacho
- 15—Oscar Nabuco de Oliveira
- 16—Edmar Moura Barroso
- 17—José Pontes Sousa Borges Leal
- 18—Benedito Silvério dos Santos
- 19—Pedro de Oliveira Bentes
- 20—Arlindo Garcês Eussens
- 21—Marioscar Martins Fonseca

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 2 de junho de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o

dactilografar e o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—3, 6, 10, 13, 17/6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antônio Batista de Carvalho, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Humaitá s/n., medindo 3m,80 de frente por 70m,40 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1951, num total de Cr\$ 53,60, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta e enfiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicante (a) e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da su-

plicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), para de confesso, (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defeza do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 11 de outubro de 1951, (a) Egídio Sales. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 11 de outubro de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor de qual ficam citados Antônio Batista de Carvalho e respectivos cônjuges se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para no fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, estrevante juramentado o dactilografar e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo. (T-3118—Dias 20 e 30/5 e 10/6 — Cr\$ 180,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.460

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria Emilia Silva, ocupante do cargo de Contabilista — padrão N, lotado na Contadoria Geral, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 4 de junho corrente, de acordo com o atestado médico anexo a petição que deu origem a esta licença.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de maio de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral

PORTARIA N. 4.461

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

rescindir, a partir da presente data, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Sr. Lauro Palmares de Almeida, Servente do Mercado da Marambaia, observada a cláusula sexta do aludido contrato.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de junho de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 4 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral

DECRETO N. 4.462

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder a Fátima Maria Machado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, a licença especial de seis (6) meses, correspondente a um decênio de

serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1942, a partir do dia 1.º de julho p. vindouro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de junho de 1951.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral

DECRETO N. 4.463

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, a pedido, Maria Nadir de Moraes Mendes do cargo de Escrivário — classe G, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, nos termos do art. 192, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de junho de 1951.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral

DECRETO N. 4.464

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Maria Lindalva Pereira Tavares, para exercer o cargo de Escrivário, classe G, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, na vaga aberta com a exoneração a pedido de Maria Nadir de Moraes Mendes.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de junho de 1951.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral